LEI N. 451/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras na zona urbana ao Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região - JCJ de Cacoal.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação ao Tribunal de Justiça do Trabalho – 14ª Região – JCJ de Cacoal, de uma área de terras com 1.490,75 m² (Hum mil e quatrocentos e noventa metros e setenta e cinco centímetros quadrados), denominado Lote 165,50, Setor 01, Quadra 119, com limites e confrontações conforme mapa em anexo.

Art. 2º- Fica o donatário obrigado a iniciar a implantação do Projeto, sobre a área ora destinada à construção da Junta de Conciliação e Julgamento de Cacoal, no prazo de 01 (um) ano, sob pena de não o fazendo reverter ao Patrimônio Público Municipal, do terreno e demais benfeitorias que tenha realizado, independente de indenização.

Art. 3º- Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, o terreno doado ao donatário pela Lei nº 296/PMC/88.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.

(AUTO DE IMISSÃO DE POSSE, MEMORIAL DESCRITIVO e PLANTA NA ORIGINAL)